

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR

PARECER N. ____/2019.

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO N. 529/2019

RELATOR: VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR

AUTORIA DO PROJETO: VEREADOR ISAQUE MACHADO

I. RELATÓRIO

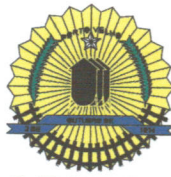
O presente Projeto de Decreto Legislativo de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Isaque Machado visa à concessão de título de cidadão honorário do Município de Porto Velho ao Senhor Elton José Assis.

O referido Projeto de Lei foi objeto de análise do Departamento Legislativo das Comissões e da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação/CCJR, que deliberaram favoravelmente à tramitação do projeto, conforme se infere dos documentos de fls. 09/11 e 14/16.

Após vieram os autos à esta Comissão Permanente de Concessão de Honrarias, sendo este parlamentar designado para atuar como relator.

II. ANÁLISE

Como de sabença curial incumbe à Comissão Permanente de Concessão de Honrarias emitir parecer sobre projetos que tenham por objetivo conceder honrarias e título a cidadãos merecedores por parte do



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR

Legislativo Municipal nos termos do artigo 100 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho - Resolução n. 254/CMPV-91.

Destarte, provocada a se pronunciar, passemos a analisar todos os contornos do Projeto de Decreto Legislativo n. 529/2019 que se relacionam as atribuições da presente comissão.

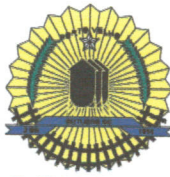
Como já descrito em linhas anteriores, o Projeto de Decreto Legislativo sob enfoque objetiva a concessão de título Cidadão Honorário do Município de Porto Velho Elton José Assis.

Inadvertidamente, se revela digna de elogios à propositura em questão, mormente resta comprovado os relevantes serviços prestados a este município pelo homenageado, pessoa que contribuiu para o engrandecimento de nossa cidade, notadamente como advogado e Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Rondônia.

Destaque-se que, a matéria legislativa versada no Projeto de Decreto Legislativo encontra-se abarcada dentre aquelas de competência da Câmara Municipal de Porto Velho, consoante se infere da dicção dos artigos 58, II, "h", 134, II, e 136, Parágrafo único, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Porto Velho - Resolução n. 254/CMPV-91.

Outrossim, o Projeto de Decreto Legislativo em questão está devidamente instruído, com a anuência por escrito do homenageado (fls. 04), preenchendo a exigência do artigo 163, §2º, do Regimento Interno.

Por outro lado, deve a Diretoria Legislativa certificar-se quanto ao atendimento do disposto no §3º, do artigo 163, do Regimento Interno, ante a ausência de informações nos autos a fim de possibilitar a aferição do referido requisito por esta Comissão.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO VELHO
GABINETE VEREADOR DA SILVA DO SINTTRAR

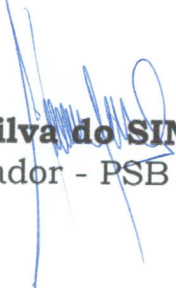
Diante disso, a Comissão Permanente de Concessão de Honorarias não se opõe ao andamento do presente projeto tendo em vista o preenchimento dos requisitos necessários para ser submetido a deliberação do plenário.

III. VOTO

Mediante ao exposto, opina-se favoravelmente a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo n. 529/2019, devendo **a Diretoria Legislativa certificar-se quanto ao atendimento do disposto no §3º, do artigo 163, do Regimento Interno.**

É o parecer, S.M.J.

Sala das Sessões, 29 de novembro de 2019.


Da Silva do SINTTRAR
Vereador - PSB